

LEI MUNICIPAL Nº 4090
PROJETO DE LEI Nº 4395

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PAR O EXERCÍCIO DE 2014, REAJUSTA O VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O POVO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, através de seus representantes legais, decreta, e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, fica concedido aos servidores públicos municipais da administração direta, autárquica e fundacional, a partir de 1º de março do corrente ano, reajuste salarial de 5,59% (cinco, cinquenta e nove por cento) a ser aplicado sobre as tabelas de níveis de vencimentos constantes das Leis Municipais em vigor.

Parágrafo único - O reajuste mencionado neste artigo se aplica aos servidores efetivos, contratados, comissionados, aposentados e pensionistas.

Art. 2º - Nos termos do parágrafo único, do art. 4º, da Lei Municipal n. 3.184/2005, fica reajustado, a partir de 1º de março do corrente ano, em 4,14% (quatro, quatorze por cento), o valor pago aos servidores públicos municipais a título de auxílio alimentação.

Art. 3º - Os servidores municipais contratados que recebem menos de um salário mínimo nacional vigente, passam a receber, como vencimento base, o valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), já estando incluso neste valor o percentual de reajuste mencionado no artigo 1º desta lei.

Parágrafo único – O vencimento base previsto neste artigo será retroativo à data de 01/01/2014.

Art. 4º - Os benefícios desta lei correrão à conta dos recursos normais da Prefeitura.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 01 de março de 2014.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 28 de março de 2014.

RÊMOLO ALOISE
Prefeito Municipal